

PROCESSO : 24140-7/2010
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO

SENHORA COORDENADORA,

Conforme decisão singular, publicada em 11/07/2011 (fls. 20/21), verifica-se aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO.

Através do protocolo n. 151858/2011, de 04/08/2011 (fls. 27/30), o sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO, requer o agrupamento ao presente processo (241407/2010) dos processos ns. 223085/2010, 186996/2010, 209406/2010, 140449/2010, 132039/2010, 165581/2009, 210625/2009, 192171/2009, 217450/2009, 21903/2010, 21873/2010, 21938/2010, 21946/2010 e 179914/2010 para fins de parcelamento das MULTAS aplicadas em seu nome.

Observa-se que, por ser o mais recente, o presente processo será utilizado como o processo principal deste parcelamento, nos termos do art. 290, § 7º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Observa-se, ainda, que, dos processos elencados no requerimento, ficou constatado que os de ns. 165581/2009 (5 UPF) e 217450/2009 (10 UPF) já tiveram suas respectivas MULTAS recolhidas, bem como, quitadas por ordem do Conselheiro Presidente desta Casa.

Feitas tais considerações, segue-se a análise do requerimento.

O requerimento em questão é tempestivo, visto que, foi desenvolvido antes do prazo final (13/09/2011) de recolhimento da sanção (fl. 36).

Para efeitos de parcelamento, serão considerados os processos de ns. 241407/2010 (10 UPF), 192171/2009 (10 UPF), 210625/2009 (5 UPF), 21873/2010 (10 UPF), 21903/2010 (10 UPF), 21938/2010 (10 UPF), 21946/2010 (10 UPF), 132039/2010 (20 UPF), 140449/2010 (20 UPF), 179914/2010 (20 UPF), 186996/2010 (10 UPF), 209406/2010 (10 UPF) e 223085/2010 (10 UPF), cujas MULTAS somam o valor total de 155 UPF.

O sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO apresentou cópia do seu comprovante de rendimento mensal atualizado (fl. 35), comprovando um rendimento mensal bruto de R\$ 15.750,00, vê-se, então, que o valor total de MULTA (155 UPF, que equivalem hoje a R\$ 5.584,65) é superior ao valor correspondente a trinta por cento do rendimento mensal bruto do responsável (R\$ 4.725,00), logo, conclui-se que cabe ao responsável o benefício de parcelamento previsto no Regimento Interno desta Casa.

Nesse caso, deve-se invocar o agrupamento dos processos acima mencionados; o procedimento de baixa individual de cada sanção lançada inicialmente ao processo original respectivo, inclusive da sanção do processo n. 241407/2010; e, a inserção, ao processo mais recente (processo n. 241407/2010), do saldo total de MULTA (155 UPF), conforme dispõe o art. 290, §§§ 6º, 7º e 8º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

Diante do exposto, informa-se que cabe ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO o benefício de parcelamento, sob o formato de agrupamento, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de 131,00 UPF e a segunda parcela (última) no valor de 24,00 UPF.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo:

a) o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para: **(a1)** as providências de notificação, via Correios, do responsável da improcedência do requerimento referente aos processos de ns. 165581/2009 e 217450/2009, visto que, as MULTAS relacionadas a ambos processos já foram recolhidas por ele, bem como, quitadas por ordem do Conselheiro Presidente desta Casa; **(a2)** o conhecimento da conclusão técnica de procedência do requerimento de parcelamento referente às MULTAS aplicadas nos processos ns. 241407/2010 (10 UPF), 192171/2009 (10 UPF), 210625/2009 (5 UPF), 21873/2010 (10 UPF), 21903/2010 (10 UPF), 21938/2010 (10 UPF), 21946/2010 (10 UPF), 132039/2010 (20 UPF), 140449/2010 (20 UPF), 179914/2010 (20 UPF), 186996/2010 (10 UPF), 209406/2010 (10 UPF) e 223085/2010 (10 UPF), totalizando o valor de 155 UPF, cabendo ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO o benefício de parcelamento, sob o formato de agrupamento, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de 131,00 UPF e a segunda parcela (última) no valor de 24,00 UPF; e, **(a3)** a emissão de autorização de apensamento ao processo n. 241407/2010 dos processos de ns. 1192171/2009, 210625/2009, 21873/2010, 21903/2010, 21938/2010, 21946/2010, 132039/2010, 140449/2010, 179914/2010, 186996/2010, 209406/2010 e 223085/2010; e,

b) após, o encaminhamento de todo o processado ao Tribunal Pleno para a apreciação colegiada do parcelamento requerido, conforme dispõe o art. 290, § 7º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010. Atentando-se, por oportuno, que, se admitido o parcelamento, a decisão colegiada deverá consignar a baixa individual, no Sistema Control-P, das MULTAS pendentes de recolhimento de cada processo envolvido, inclusive do processo n. 241407/2010; bem como, a inserção, ao processo mais recente (241407/2010), do saldo total de 155 UPF.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Odineiva Marques de Campos

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções